

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**Despacho n.º 6568/2018**

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 48.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro), dos artigos 10.º a 12.º do Regime Jurídico do Título de Especialista (Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto), e dos artigos 11.º a 13.º das normas orientadoras para atribuição do título de especialista do Instituto Politécnico de Leiria (Despacho n.º 8590/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 98, de 20 de maio), os júris das provas públicas para atribuição do título de especialista são presididos pelo presidente da instituição instrutora ou por um professor da instituição por ele nomeado.

Verificando-se a necessidade de assegurar o normal e regular funcionamento dos júris das provas públicas para atribuição do título de especialista, abertos por despacho do presidente cessante até 15 de maio de 2018, mantenho a presidência dos júris designada para o efeito, nos termos da predita disposição legal e do respetivo despacho de nomeação.

18 de junho de 2018. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.
311441771

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Despacho n.º 6569/2018****Extinção de ciclo de estudos**

O ciclo de estudos de mestrado em Didáticas Integradas em Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais e Sociais foi objeto de decisão favorável de acreditação pelo Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), em 18 de junho de 2013 (NCE/12/01026), registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A — Cr 120/2013, em 16 de julho, e a sua caracterização, estrutura curricular e plano de estudos foram publicados no *Diário da República*, através do Despacho n.º 11457/2013, de 3 de setembro (*Diário da República* n.º 169, 2.ª série).

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELX) do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), e nos termos legais em vigor, designadamente

no artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 3/2015, de 6 de janeiro, e no uso das competências previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º do RJIES, conjugado com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do IPL, publicados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009, de 21 de maio, alterado pelo Despacho Normativo n.º 16/2014, de 10 de novembro, e de acordo com o procedimento aprovado no Regulamento para a Criação, Alteração e Extinção de Cursos do IPL, publicado pelo Despacho n.º 9035/2017, de 12 de outubro, aprovo a extinção do ciclo de estudos de mestrado em Didáticas Integradas em Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais e Sociais, nos seguintes termos:

Artigo 1.º**Extinção**

A extinção do mestrado em Didáticas Integradas em Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais e Sociais foi aprovada, por unanimidade, em reunião do Conselho Técnico-Científico da ESELX, em 28 de março de 2018, sendo que o Conselho Pedagógico da ESELX deu parecer positivo, por unanimidade, em 24 de abril de 2018.

Artigo 2.º**Entrada em Vigor e Produção de Efeitos**

1 — A extinção do ciclo de estudos de mestrado em Didáticas Integradas em Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais e Sociais entra em vigor a partir do ano letivo 2018/2019.

2 — Nos termos do disposto no n.º 3 da Resolução n.º 53/2012, de 19 de dezembro, da A3ES, os estudantes matriculados e inscritos no ciclo de estudos devem concluir o mesmo até ao final do ano letivo 2019/2020.

Artigo 3.º**Publicidade**

1 — Esta minha decisão será objeto de publicação no *Diário da República* e comunicada à A3ES e à DGES.

19 de junho de 2018. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

311441155

**PARTE H****AGRUPAMENTO EUROPEU DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL DO RIO MINHO — AECT RIO MINHO****Anúncio n.º 111/2018****Regulamento Interno de Organização e Funcionamento do Secretariado Técnico e Serviços do Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial do Rio Minho****Preâmbulo**

Considerando que,

a) Ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, na sua atual redação, foi constituído o Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial do Rio Minho, abreviadamente designado por AECT Rio Minho;

b) Foram aprovados, no respeito do respetivo Convénio, pela Comunidade Intermunicipal do Alto Minho (Portugal) e pela Deputación Provincial de Pontevedra (Espanha) os Estatutos do AECT Rio Minho e publicados no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 48 — 8 de março de 2018;

c) Nesses Estatutos, no seu artigo 20.º, se prevê a criação de um Secretariado Técnico, cuja natureza, estrutura, competência e modo de funcionamento serão definidos em Regulamento próprio, aprovado em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Coordenador;

d) No Regulamento referido na al. anterior, nos termos do artigo 21.º, se definirá, do mesmo modo, isto é, por aprovação da Assembleia Geral e sob proposta do Conselho Coordenador, a natureza, a estrutura e o

funcionamento dos serviços de apoio técnico e administrativo de que deve ficar dotado o AECT Rio Minho.

O Conselho Coordenador, de acordo com o Artigos 20.º e 21.º dos Estatutos, propõe o seguinte regulamento do Secretariado Técnico e dos serviços de apoio técnico e administrativo.

Artigo 1.º**Objeto**

O objeto do presente regulamento interno é a definição da natureza, estrutura, competência e modo de funcionamento do Secretariado Técnico e dos serviços do AECT Rio Minho, previstos respetivamente nos Artigos 20.º e 21.º dos Estatutos.

Artigo 2.º**Natureza**

1 — O Secretariado Técnico é um serviço de apoio técnico e administrativo do AECT Rio Minho, com origem estatutária, e funciona sob a superintendência do Diretor.

2 — Os serviços administrativos e técnicos são serviços de apoio e funcionam sob a coordenação do Secretariado Técnico.

Artigo 3.º**Estrutura**

1 — O Secretariado Técnico é composto por dois Secretários Técnicos, designados pelo Conselho Coordenador, com respeito pelo princípio da paridade de representação entre as entidades associadas.